CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 / 1384
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail camara.piumhi@terra.com.br
Site www.camarapiumhi.mg.gov.br **CEP 37925-000 PIUMHI-MG**

08
12

PARECER CONTÁBIL

Projeto de Lei: 32/2017

Fui consultado pelo senhor presidente desta Egrégia Casa Legislativa para emissão de parecer contábil sobre o referido projeto de lei, o qual trata da abertura de Crédito Especial no Orçamento de 2017, incluindo-se novas rubricas orçamentárias uma para a receita e em contrapartida outra para a despesa, com a criação da Ação 2205 (Manutenção da Rede Resposta SCMP Santa Casa).

Com relação ao projeto, verifico que o mesmo encontra-se em conformidade com a legislação, onde é demonstrado a criação de uma nova ação não existente no projeto de lei original do orçamento aprovado. Assim, quando da criação de uma nova ação, a mesma tem que ser incluída tanto no orçamento vigente, bem como no PPA e LDO. E no projeto podemos notar que será efetivada em ambas as legislações.

Quando da criação de um crédito especial por excesso de arrecadação, significa um aumento do orçamento aprovado anteriormente, sendo assim o projeto tem que obedecer as seguintes diretrizes:

1ª - Ter como finalidade atender a uma categoria de programação não contemplada na LOA;

2ª - Ter autorização prévia, em lei especial;

3ª - Ser aberto por um decreto do poder executivo, após autorização legislativa, até o limite estabelecido na lei;

4ª - Indicar a forma de recursos que o mesmo será custeado;

5ª - Informar o valor que será aberto por crédito especial tanto na lei de autorização como na lei de abertura;

6ª – Ter vigência no exercício em que foi aberto, podendo ser prorrogado quando autorizado nos últimos quatro meses do exercício financeiro.

Analisando todas as diretrizes mencionadas acima, saliento que o projeto de lei em questão seguiu rigorosamente todas as regras necessárias para sua abertura, lembramos ainda que a autorização da abertura do referido crédito se aprovada pelos nobres edis somente será efetivada na íntegra quando do ingresso da receita nos cofres públicos, ou seja, somente quando houver o excesso de arrecadação mencionado.

Diante dos apontamentos acima, sou pelo parecer FAVORÁVEL ao projeto.

Salvo melhor juízo.

Piumhi, 30 de maio de 2017.

FLÁVIO HENRIQUE BORGES
CONTADOR CRCMG: 091.066

Marisa de Fátima Cardoso
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
(37) 3371-1551

30-05-2017
às 16:15hs